LEI Nº 899/68

REAJUSTA TAXA DE AGUA E ESGÔTO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A taxa de àgua será cobrada a razazão de NCR$24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos) ao ano.

§ 1º - Os usuários pagarão a mesma com abatimento de 40% (quarenta por cento), quando sediados em ruas sem calçamento;

§ 2º - A taxa será acrescida:

a) - 50% (cincoenta por cento) para usuários que tenham piscinas, restaurantes, pensões e hotéis.

b) - Em 400% (quatrocentos por cento) para os que usem a àgua em posto de lavagem de veículos e nas industrias com consumo diários superior à 3.000 (três mil) litros.

ART. 2º - Os usuários que instalarem hidrometros, às suas expensas e com supervisão da Prefeitura, pagarão NCR$0,01 (hum centavo) por - 200 (duzentos) litros de àgua, ou fração, consumidos.

ART. 3º - A taxa de esgôto será cobrada à razão de NCR$12,00 (doze cru - zeiros novos) ao ano.

§ ÚNICO - Os restaurentes, hotéis e pensões paga-la-ão com acrescimo de 50% (cinquenta por cento)

ART. 4º - As taxas de àgua e esgôto serão pagas em prestações mensais, iguas, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

ART. 5º - Os contribuintes que pagarem o total da taxa anual até o dia 30 (trinta) de abril terão o abatimento de 20% (vinte por cento).

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE MARÇO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária